



**III CONEDU**  
CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## **RELATO DE EXPERIÊNCIA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO MÉDIO: OFICINA SOBRE DIREITOS HUMANOS BASEADA NO PENSAMENTO COMPLEXO**

Camilla Isabely Gomes da Silva, Luan Gomes dos Santos Oliveira.

*Universidade Federal de Campina Grande, camilla.isabely@hotmail.com, luangomessantos@terra.com.br*

**Resumo:** Esse trabalho tem por objetivo analisar a educação como força transformadora da sociedade e o ensino em direitos humanos como forma de concepção do indivíduo planetário. A educação deverá ser centrada na condição humana, bem como, no ensino em direitos humanos. Os direitos humanos surgem através das lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, fazendo emergir gradualmente os direitos inerentes a espécie humana. De acordo com o pensamento complexo de Edgar Morin faz-se necessário interligar os saberes fragmentados pelo excesso de especialização das disciplinas de forma a promover o conhecimento complexo para uma educação alicerçada na solidariedade cósmica, planetária e humana. A educação em direitos humanos tem por escopo formar a consciência do sujeito para que ele se reconheça como sujeito planetário, como ser que constrói sua própria história, seu conhecimento. Assim observa-se que o aluno quando devidamente orientado pode potencializar a aquisição do saber, recriando de forma significativo a sua própria história. Dessa forma observa-se a importância de uma formação humana, para que no futuro tenhamos profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos com conhecimento geral e pertinente capazes de solucionar os problemas sociais que surgem no seu dia a dia, e assim alcançarmos o nosso ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos. Por isso, a educação para os direitos humanos não se faz apenas incluindo disciplinas de Direitos Humanos, mas vivenciando experiências que afetem os sentimentos de cada um enquanto sujeito de direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Pensamento Complexo, Educação.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## INTRODUÇÃO

A Educação é uma das ferramentas capazes de gerar mudanças efetivas e eficazes na sociedade, sendo uma ferramenta de transformação do mundo atual. Dessa forma, Edgar Morin expõe: “A educação do futuro deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana” (2007). Tem-se por finalidade nesse trabalho apresentar a educação como meio possível de transformação social, que só será possível se for pautado numa educação para os direitos humanos, o qual terá o próprio ser humano na essência do processo educacional. Isso pois, de acordo com Paulo Freire, “como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo” (1996). E, se a Educação é tida como meio de transformação social e humana não poderá o indivíduo ser retirado do processo de ensino-aprendizagem.

As transformações ocorridas na sociedade, atualmente, mostram-se direcionadas a um panorama em que a educação será o fator primordial para o desenvolvimento da sociedade. Desenvolvimento este configurado não somente no campo dos avanços tecnológicos e do mercado de trabalho, mas fundamentalmente para que o indivíduo, como membro de uma estrutura, possa conviver harmonicamente com os demais seres humanos.

Dessa forma, busca-se demonstrar como é uma educação para os direitos humanos e que é possível realizá-la mediante metodologias que estimulem a participação do sujeito de forma globalizada, trazendo-o para o centro de todo o processo de conhecimento. Além de demonstrar que somente com a mudança na educação pode haver mudança social e humana

Tendo por base os estudos de Edgar Morin, a mudança na Educação pode ocorrer por meio da Reforma do Pensamento.

A Educação, no que se refere à vida em sociedade, serve como estrutura mediação e sendo assim mostra-se essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, para a construção sólida e eficaz da cidadania e do Estado Democrático de Direito. O conhecimento adquirido nas escolas é uma ferramenta que cria vínculo entre a realidade do ser humano e o seu crescimento como cidadão. Sendo assim:

A educação, no entanto, não constitui a cidadania. Ela dissemina os instrumentos básicos para o exercício da cidadania. Para que o cidadão possa atuar no sindicato, no partido político etc., é necessário que ele tenha acesso à formação educacional, ao mundo das letras e domínio do saber sistematizado. Em consequência disso à formação do cidadão passa necessariamente pela educação escolar (SANTOS, 2001, p. 65).

O ensino deve ser visto de acordo como um processo de humanização do sujeito, que contribua na construção de políticas que efetivem



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

melhorias da condição humana. Ao assegurar a qualidade educacional no País, busca-se promover o crescimento da sociedade e a redução das desigualdades.

Cabe ao Estado desenvolver condições para a promoção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Sobretudo no que se refere ao acesso à educação como força motriz na construção cultural da democracia. Desta forma:

A educação democrática assume assim uma enorme dimensão, que não se restringe a programas educacionais fragmentados, mas alcança a formação de um homem capaz de pensar e transformar o próprio mundo em que vive. Requer uma sociedade democratizada, requer políticas públicas de valorização do processo educacional, do profissional da educação, da permanência do aluno na escola e da qualidade do ensino ministrado. (RUTKOSKI, 2006, p. 365).

O Plano Nacional de Educação expõe que a educação se mostra como condição precípua para o desenvolvimento do País, pois o ensino será redutor das desigualdades sociais através de suas instituições, como expresso em seu art. 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

A inclusão dos direitos humanos na educação de ensino médio torna-se primordial para a formação do sujeito como ser participante de uma sociedade, e como tal para a construção do indivíduo como cidadão.

Sabe-se que os direitos humanos são direitos que nascem da evolução histórica das sociedades, é uma construção humana, ou seja, segundo Bobbio: “nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. (2004, p. 5). Bobbio acrescenta, ainda que: “os direitos humanos não são um dado da natureza ao modo do jus naturalismo. São um construído jurídico historicamente voltado para o aprimoramento político da convivência humana” (2004, p.9).

Dessa feita, os direitos humanos têm se moldado ao longo da história de acordo com as necessidades e acontecimentos de cada povo e de cada época. Inicialmente na visão naturalista, onde os Direitos Humanos são inconcebíveis, em seguida com a sua legitimação universalista após a Revolução Francesa e, por fim com sua internacionalização resultante do reconhecimento, que se inaugura com a Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948. Sendo essa Declaração o marco para que o mundo adviesse a rever seu conceito de ser humano.



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Para BORGES, direitos humanos, hoje seria:

Um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade, da liberdade, da igualdade, da fraternidade e da solidariedade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente, em todos os níveis. (...) Numa visão mais sistêmica, ainda podemos considerar os direitos humanos como sendo um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, buscam concretizar as exigências da dignidade da pessoa humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente, em todos os níveis. (Direitos humanos: conceitos e preconceitos. [www.buscalegis.ufsc.br](http://www.buscalegis.ufsc.br).)

## METODOLOGIA

No dia 14 do mês de abril do ano de 2016 teve início por volta das nove horas da manhã a construção da oficina Cultura e Direitos Humanos, aplicada em uma turma do 3º Ano “A”, alunos concluintes do ensino médio, da Escola Estadual de Ensino Médio Mestre Júlio Sarmiento, localizada na cidade de Sousa, Paraíba, executada pelas extensionistas.

Apresentou-se aos alunos o vídeo intitulado “Direitos Humanos em dois minutos” que apresentou o conceito de Direitos humanos. Sendo assim para aplicação da oficina fez-se necessário o uso de todos os recursos midiáticos que as escolas dispõem concentrando-se, mormente, na aprendizagem do saber fazer, por meio da interação do mundo tecnológico com o universo educacional.

Pelo viés dos multimodos, pela a integração das diversas mídias o aluno poderá dar resposta a tudo que está ao seu redor, ou seja, tudo que está acontecendo ou já aconteceu no mundo que o cerca. Isto porque esses recursos tornam a prática de ensinar e de aprender motivadora, variada e lúdica, conforme dispões Anacleto, Michel e Otto.

O mundo caminha para a era do domínio de novas tecnologias, novas mídias surgem a cada dia, e sob este contexto o ensino deve também sofrer avanços, adaptar-se as novas linguagens e formas de conhecimento, assim como se tornar mais atraente, dinâmico e que facilite o processo da aprendizagem dos educandos, sob este aspecto, novas mídias educacionais ganham destaques, ou ainda mídias seculares ganham nova importância educacional, entre as quais está o cinema, que pode ser um poderoso instrumento de apoio magistério. (ANACLETO, MICHEL e OTTO 2007, p.22).

Experimentar e vivenciar os recursos midiáticos como ferramentas pedagógicas pode viabilizar ao discente a oportunidade de investigar e refletir aprendizados pertinentes às mais variadas temáticas que o rodeia. Pois estando as tecnologias mais presentes no cotidiano educacional cabe a escola, na figura do instrutor, descobrir os efeitos pedagógicos positivos que esses recursos podem trazer para a prática pedagógica, conforme defende Côrtes.

Atualmente, não podemos mais adiar o encontro com as tecnologias; passíveis de aproveitamento didático, uma vez que os



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

alunos voluntário e entusiasmaticamente imersos nesses recursos – já falam outra língua, pois desenvolveram competências explicitadas para conviver com eles. (CÔRTEZ,2009, p.18).

Com os avanços tecnológicos, principalmente com o surgimento da internet, o tutor não pode mais adotar uma postura de transmissor de conteúdo, mas de mediador crítico, capaz de articular os conteúdos programáticos às mídias que estão presentes no seu campo de trabalho.

Além das mídias foi exposta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que consta os direitos em questão, apresentando-os e abrindo para possível questionamento e discussão acerca do tema. Nesse ponto da oficina há um espaço pedagógico onde os alunos participantes são os principais atores do processo de construção da educação em Direitos Humanos, buscando de forma conjunta e consensual, identificar propostas para a superação dos problemas e buscar na leitura e compreensão do mundo, articulado ao conhecimento histórico, revelar o uso de práticas advindas da vivência de experiências pessoais e a ampliação do repertório de saberes dos alunos na construção de uma sociedade Humanitária.

Segundo VIANNA (1986, p.18), o planejamento participativo constitui uma estratégia de trabalho que propõe uma nova forma de ação cuja força caracteriza-se na interação e participação de muitas pessoas, politicamente agindo em função de necessidades, interesses e objetivos comuns.

Trata-se, portanto, de um trabalho que valoriza a contribuição pessoal e o trabalho em grupo, onde cada sujeito propõe sugestões e sistematiza os princípios de suas ações com o objetivo de construir um bem coletivo para o grupo social envolvido.

Para que esta proposta seja concretizada, faz-se necessário realizar reflexões críticas entre os vários sujeitos envolvidos, além do engajamento político e consciente de todos os setores da comunidade, sendo os participantes vetores na construção da educação em Direitos Humanos na comunidade em que está inserido.

Com base nessa visão pode-se enfatizar que o aluno quando devidamente orientado pode potencializar a aquisição do saber, recriando de forma significativo a sua própria história.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Iniciou-se as atividades através da indagação: “o que são os direitos humanos?”.

Sendo ela seguida pela apresentação do vídeo: Você



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

sabe o que são Direitos Humanos? (Pense de novo), vídeo que apresentou conceitos pessoais e a evolução histórica dos Direitos Humanos.

Não houve resposta por parte dos estudantes, então, sugeriu-se a resposta mais comum que direitos humanos são para pessoas direitas, o que é totalmente errado, pois os direitos humanos são universais e independem de cor, religião, nacionalidade ou gênero.

No princípio não se tinha a noção de direitos humanos na forma como se entende nos dias atuais, a construção dos Direitos Humanos deu-se em virtude das violações existentes no decorrer dos anos, de acordo com MAGNOLI (2006), as duas grandes guerras mundiais que ocorreram durante o século XX, que juntas provocaram a morte de milhões de pessoas e mudaram intensamente a geografia política da Europa e do restante do planeta. Quando analisado conjuntamente com o pensamento de LAFER (1988), temos que das grandes questões levantadas pela última grande guerra foi o genocídio praticado contra povos determinados – sendo eles em sua maioria negros, portadores de deficiência, homossexuais, e principalmente judeus, em suma aqueles que não pertencessem a “raça ariana”, promovidos diretamente pelos Estados totalitários, tendo como exemplo a Alemanha nazista.

No contexto histórico pós-guerra que em 1945 foi fundada, a Organização das Nações Unidas (ONU), órgão internacional criado pelos países “vencedores” da 2ª Guerra Mundial, dentre as finalidades principais deste órgão estão: intermediar as relações entre nações antes e durante conflitos, fosse estes armados ou não, e buscar garantir os direitos dos seres humanos independentemente de sua nacionalidade, classe social, cor ou gênero. De acordo com CASTILHO (2011) após as grandes guerras e com a criação da ONU como forma de expor ao mundo publicamente um repúdio aos crimes contra a humanidade que foram cometidos pelas nações derrotadas durante a grande guerra, os membros da ONU aprovaram no dia 10 de dezembro do ano de 1948 um documento intitulado Declaração Universal dos Direitos Humanos, este qual abarcava e promovia uma variada gama de direitos considerados fundamentais, incluindo aqueles presentes em famosas declarações históricas de direito anteriores.

Sendo a adesão a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) opcional, de acordo com CANOTILHO (2004, p. 9) os direitos surgem como:

A colocação do problema – boa ou má deixa claramente intuir que o filão do discurso subsequente – destino da razão republicana em torno dos direitos fundamentais – se localiza no terreno da história política, isto é, no lócus globalizante onde se procuram captar as ideias, as mentalidades, o imaginário, a ideologia dominante a consciência coletiva, a ordem simbólica e a cultura política.



Foi explicado acerca do direito ao asilo político que é concedido a aqueles que sofrem perseguições em seus países de origem por ter cometido crime político, de acordo com o Ministério da Justiça e Cidadania:

No caso do asilo, as garantias são dadas apenas após a concessão. Antes disso, a pessoa que estiver em território nacional estará em situação de ilegalidade. O asilo pode ser de dois tipos: diplomático – quando o requerente está em país estrangeiro e pede asilo à embaixada brasileira - ou territorial – quando o requerente está em território nacional. Se concedido, o requerente estará ao abrigo do Estado brasileiro, com as garantias devidas. (Entenda as diferenças entre refúgio e asilo: <http://www.justica.gov.br/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>)

Foi-nos questionado acerca dos refugiados, então foi explicada a distinção entre os dois institutos, de acordo com o Ministério da Justiça e Cidadania “o refúgio é concedido ao imigrante por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas”.

Foi apresentado por meio da série de vídeos: “Série Direitos Humanos”, apresentando situação problema acerca da violação dos direitos humanos, da dignidade, da liberdade e da igualdade. Dessa forma houve participação da turma no sentido de identificar a violação ocorrida e buscar de acordo com as suas experiências de vida formas de combater tais problemas.

Por fim foi possível observar que os alunos puderam construir uma identidade humana e reconhecer o próximo como semelhante, e visualizando a necessidade de proteger os direitos humanos no sentido de não os violar e combater a violação, sendo a oficina encerrada por volta das nove horas e trinta e cinco minutos.

## CONSIDERAÇÕES

A educação transforma o mundo, é nesse aspecto que Edgar Morin (2007), expõe suas propostas para uma educação do futuro. Deve-se buscar o conhecimento complexo, que dá sentido ao que está sendo aprendendo. O pensamento complexo é necessário para edificar uma nova educação, educação essa que segue os princípios do contexto, do global, do multidimensional e do complexo. Apesar de muitas escolas já terem incluído o contexto em seus planos pedagógicos, não trouxe junto com esse os demais princípios: o global, o complexo e o multidimensional; tão necessário à educação da transformação de mundos que o



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Estado exige dos profissionais da educação. Nesse sentido, expõe MORIN:

A educação deve favorecer a aptidão natural da mente de resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral. Este uso total pede o livre exercício da curiosidade, a faculdade mais expandida e a mais viva durante a infância e a adolescência, que com frequência a instrução extingue e que, ao contrário, se trata de estimular ou, caso esteja adormecida, de despertar. (2007, p.39).

Assim, observa-se que, para que haja uma educação significativa é de suma importância que se construam projetos pedagógicos fundados nos princípios, supramencionados, apresentados por MORIN (2007). Projetos esses que possibilitem interligar os saberes fragmentados pela demasiada especialização das disciplinas e promova o conhecimento complexo para uma educação alicerçada na solidariedade cósmica, planetária e humana.

Portanto, faz-se necessário considerar as lições de FREIRE (1987), qual seja “humanizar” o Humano através da conscientização do sujeito quanto a sua essência humana. No que se refere a esse processo de humanização do mundo, diz MORIN (2007) devemos conhecer o humano como parte do universo e não separá-lo dele. Pois o homem é parte e é o todo essencial neste universo e, como todas as questões que envolvem o humano que são na sua essência complexas, não podemos simplificar o processo de educação do homem.

A Magna Carta, em seu Capítulo III ao tratar da educação reforça a prioridade que o Estado deve dar para este tema, objetivando a construção de um cidadão como agente transformador da sociedade. Assim, consta no art. 205 da Carta Magna que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2007, p. 93).

Desta mesma maneira cita o art. 6º da Constituição Federal de 1998 que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2007, p. 19).

Os direitos sociais traduzem-se em uma obrigação de fazer do Estado em relação aos seus governados, são prestações positivas no sentido de oportunizar aos cidadãos garantias que tenham por objetivo a redução das desigualdades sociais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos cita que "toda pessoa tem direito à educação", porém, na realidade muitas crianças e jovens não têm direito a esse acesso. Desta maneira mostra-se essencial a criação e manutenção



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

de políticas públicas que efetivem o direito à educação a todos. A educação é de suma importância para o progresso social e individual, principalmente no que se refere à promoção do desenvolvimento.

Carbonari diz que o desafio aberto é a centralização da dignidade da pessoa humana nos direitos humanos. Ademais, só se entende o sujeito dos direitos humanos quem tem alteridade, subjetividade e intersubjetividade. Enquanto a educação for objetiva dificilmente os direitos humanos poderão se efetivar. Será necessária uma mudança de cultura, seja religiosa, política, educacional, dentre outros.

Portanto, o papel da educação do futuro como relata MORIN deverá ser o ensino primeiro e universal, centrado na condição humana, pois não se conhece o humano sem situá-lo no universo e não separá-lo dele. Além disso, o mesmo autor assevera que: “A importância da hominização é primordial à educação voltada para a condição humana, porque mostra como a animalidade e a humanidade constituem juntas, nossa condição humana”. (MORIN, 2007, p.50/51)

Desse modo, percebe-se que a condição humana é o objeto primordial no processo de educação. Partindo do pressuposto da religação dos saberes, da unidade das disciplinas e da interdisciplinaridade são necessários para reconhecer o humano como unidade complexa e não como uma parte isolada do todo. Os direitos humanos, portanto, não podem ser uma disciplina isolada, estudado apenas nos códigos, mas ver os direitos humanos no outro, na sua necessidade.

A educação em direitos humanos tem por escopo formar a consciência do sujeito para que ele se reconheça como sujeito planetário, como ser que constrói sua própria história, seu conhecimento. Para isso, a alteridade e a subjetividade são essenciais nessa construção. No dizer de Carbonari o humano precisa:

Incomodar-se e incomodar, eis as ideias-chaves que contrastam com a indiferença. A alteridade desinstala: é presença incômoda. Acomodar-se é admitir que o mesmo, cheio de sentido, já não precisa do outro; é dispor-se a não sair do próprio lugar. O lugar do mesmo é o sem-lugar da alteridade. O acomodar-se é o sentir-se satisfeito. Ora, humanos satisfeitos são (não-) humanos que atingiram o limite e esgotaram as possibilidades; que se pretendem pelos certos, definitivamente. Daí que, ser humano, humanizar-se e humanizar é diferenciar-se, ser outro, abrir-se a alteridade. A indiferença é a morte do humano e da humanidade que há na gente. Se não se nasce pronto, também a vida, por si, não apronta. Viver é acima de tudo, busca permanente e encontro com o outro, com o humano que se faz conhecimento. (Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção. [www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br)).



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Por isso, a educação para os direitos humanos não se faz apenas incluindo disciplinas de Direitos Humanos, mas vivenciando experiências que afetem os sentimentos de cada um enquanto sujeitos dos direitos humanos.

Para começar a pensar em educação para direitos humanos, deve, primeiramente, formar educadores para direitos humanos. Esse profissional não deve ser dono do conhecimento, mas, o facilitador que interage, coordena e aponta possibilidades e caminhos. É nesse tecer juntos, defendido por MORIN (2007), que se baseia a educação para os direitos humanos.

Assim observa-se a importância de uma formação humana, a fim de que no futuro possam existir profissionais comprometidos com o desenvolvimento do sujeito como um todo biológico, social, cultural e humano. Sujeitos que possuam um conhecimento geral e pertinente, capazes de sanar problemas sociais que lhes forem apresentados em seu dia a dia, e dessa forma possamos o ideal de justiça e solidariedade entre todos os seres humanos.

#### REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948)**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em 11 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos em dois minutos**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zcourgcuy0>>. Acesso em 13 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_. **Entenda as diferenças entre refúgio e asilo**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>>. Acesso em 11 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. **SÉRIE DIREITOS HUMANOS**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7wbiqrzgggti&list=PLBFR-vj94HFEwLdvsHfASgTpOUq7miKVF>>. Acesso 13 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_. **Você sabe o que são Direitos Humanos? (Pense de novo)**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RcTjyS6pbQE>>. Acesso em 13 de abril de 2016.

ANACLETO, A.; MICHEL, S. A.; OTTO, J. **Cinema e Home Vídeo Entertainment: o mercado da magia e a magia do mercado**. Np. 2007.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Direitos humanos: conceitos e preconceitos**. Disponível em: [www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php](http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php). Acesso em 11 de agosto de 2016.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CARBONARE, Paulo César. **Sujeito de direitos humanos: questões abertas e em construção**. Disponível em: <[www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br)>. Acesso em 11 de agosto de 2016.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORTÊS, H. **A importância da tecnologia na formação de professores**. Revista Mundo Jovem. Porto Alegre, n. 394, p.18, mar de 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MAGNOLI, Demétrio (Org.). **História das Guerras**. 3º ed., São Paulo: Contexto, 2006.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RUTKOSKI, Joslai Silva. **A pedagogia de Paulo Freire: Uma proposta da educação para os Direitos Humanos**. In: PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2006. v.1.

SANTOS, Gislene A. **Universidade formação cidadania**. São Paulo: Cortez, 2001.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Planejamento Participativo na escola: um desafio ao educar**. São Paulo. EPU, 1986.